



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Em, 27/07/2022

DECRETO 178, DE 27 DE JULHO DE 2022.

“Determina a restrição na utilização de água distribuída pela rede pública do município de Munhoz e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os efeitos causados pela crise da estiagem e a necessidade de adoção de medidas que visem à economia do consumo de água por parte da população do Município de Munhoz, a fim de evitar a adoção de medidas mais drásticas de racionamento;

CONSIDERANDO a situação enfrentada pelo Município, em razão da falta de chuvas por mais de 90 dias;

CONSIDERANDO que é de conhecimento local os problemas com a falta de água enfrentados pelo município durante todo o ano.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que a utilização de água, distribuída pela rede pública do Município, deverá ser unicamente para fins domésticos e de higiene pessoal, sendo vedadas atividades consideradas não essenciais e que possam resultar em prejuízo ou desperdício.

Art. 2º - Estão proibidas as seguintes atividades:

I - Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, equipamentos agrícolas, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;

II - Irrigação de gramados, jardins, floreiras e hortas, pulverizadores agrícolas, bem como qualquer outra utilização de água potável, que possa significar o uso não prioritário;

III - Reposição, total ou parcial, ou substituição de água de piscinas instaladas em residências;

IV - Lavagem de calçadas ou passeios públicos de prédios comerciais e residências;

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail: gabinete@munhoz.mg.gov.br CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Outras atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água potável no Município.

Parágrafo único. Excetua-se das proibições contidas no caput deste artigo quem possua meios de captação própria de água não potável.

Art. 3º - Caso haja o descumprimento da norma contida neste Decreto, aplicam-se a penalidade de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e na reincidência o valor será dobrado, bem como as demais penalidades previstas na legislação municipal correlata.

Art. 4º - Este decreto compreende apenas os loteamentos e empreendimentos que utilizem água fornecida pelo município.

Parágrafo Único – O presente decreto não se aplica nos locais em que tem fornecimento de água pela COPASA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG